



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDENTE ALVES  
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor

**REGIVALDO MORAES ANASTÁCIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores Vereadores

Protocolo N.º 0396/2021

06/07/21

VISTO

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei n.º 1.694, de 12/03/2013, que fixa o valor para pagamento de obrigações de Requisitório de Pequeno Valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos no artigo 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal.

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário para adequar as obrigações de Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, de acordo com Constituição Federal, artigo 100, parágrafos 3º e 4º, alterando a Lei Municipal nº 1.694, de 12/03/2013, que fixou o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**“Art. 100 da CF. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009).**

(...)

**§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).**

**§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).**

Considerando o disposto no artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;

Considerando o parágrafo 4º, o mínimo a ser fixado para Requisitório de Pequeno Valor – RPV, pelo Município de Presidente Alves, deve ser igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, que neste ano de 2021 está fixado em R\$ 6.433,57 (Seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

O Município de Presidente Alves altera o valor previsto na Lei Municipal n.º 1.694/2013, para 6 (seis) salários mínimos nacional vigente, que neste ano de 2021 é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), alcançando o valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), ficando assim atualizado anualmente, para às obrigações de Requisitório de Pequeno Valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, pagas mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente, na forma da Lei.

Para melhor entendimento, todas as decisões transitadas em julgado até o valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), neste ano de 2021, serão quitadas e, acima desse valor, serão destinadas aos precatórios.

Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 02 de Julho de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

COPIA

## PROJETO DE LEI Nº 019, DE 02 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei n.º 1.694, de 12/03/2013, que fixa o valor para pagamento de obrigações de Requisitório de Pequeno Valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos no artigo 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal”.

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor previsto na Lei Municipal n.º 1.694, de 12/03/2013, para 6 (seis) salários mínimos nacional vigente, para pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, do Município de Presidente Alves, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, pagas mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente, na forma da Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 02 de Julho de 2021

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE ALVES  
SECRETARIA

Protocolo N.º 0397/2021  
06.07.21  
DATA

AS  
VISTO